

**RBR ALPHA MULTISTRATÉGIA REAL ESTATE FUNDO DE INVESTIMENTO IMOBILIÁRIO
RESPONSABILIDADE LIMITADA**

CNPJ nº 27.529.279/0001-51 ("Classe")

**TERMO DE APURAÇÃO DO PROCEDIMENTO DE CONSULTA FORMAL INICIADO EM 21 DE
JULHO DE 2025**

Na qualidade de atual instituição administradora do Fundo, a **BTG PACTUAL SERVIÇOS FINANCEIROS S.A. DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS**, sociedade anônima autorizada pela CVM a administrar fundos de investimento e carteiras de valores mobiliários, com sede no município do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, à Praia do Botafogo, nº 501, Torre Corcovado, 5º andar - parte, Botafogo, CEP 22250-040, inscrita no CNPJ sob o nº 59.281.253/0001-23 ("Administradora"), por meio deste instrumento, apura, na forma de sumário, o resultado dos votos dos titulares de cotas de emissão do Fundo ("Cotas" e "Cotistas", respectivamente), no âmbito da Assembleia Especial de Cotistas da Classe realizada por meio de consulta formal enviada aos Cotistas pela Administradora em 21 de julho de 2025 e encerrada em 19 de setembro de 2025, vem, por meio do presente termo de apuração, apresentar o quórum de deliberação da matéria colocada para aprovação dos Cotistas do Fundo:

1. Aprovar a subscrição, pela Classe, das cotas da 5ª (quinta) emissão da classe única de cotas de responsabilidade limitada do **RBR PLUS MULTISTRATÉGIA REAL ESTATE FUNDO DE INVESTIMENTO IMOBILIÁRIO RESPONSABILIDADE LIMITADA**, inscrito no CNPJ sob nº 41.088.458/0001-21 ("RBRX", "Emissão" e "Novas Cotas", respectivamente) que serão objeto de oferta pública de distribuição, nos termos da Resolução da CVM nº 160, de 13 de julho de 2022, conforme alterada ("Oferta"), conforme os termos e condições estabelecidos entre as partes; situação essa que caracteriza conflito de interesses, em razão de tanto o Fundo quanto o RBRX serem geridos e administrados por gestores e administradores integrantes do mesmo grupo econômico, nos termos do Artigo 12, inciso IV, e do Artigo 31, ambos do Anexo Normativo III à Resolução CVM 175, sendo certo que a integralização será realizada à vista, pela Classe, em moeda corrente nacional e/ou por meio da entrega de bens e direitos ("Matéria 1"). A eficácia da presente ordem do dia dependerá do atendimento das seguintes condições:

- 1.1. A operação estará sujeita à aprovação da Assembleia Geral Extraordinária do RBRF e das matérias 1 e 2 da Assembleia Geral Extraordinária do RBRX, enviada para deliberação dos seus cotistas na presente data, a qual tem por objeto deliberar sobre a Oferta e alterações no regulamento ("AGE RBRX").
- 1.2. Sendo aprovada a Matéria 1 e as matérias 1 e 2 da AGE RBRX, estará aprovada a liquidação do Fundo e da Classe, nos termos do item 6.4 do Anexo I ao Regulamento. Ressalta-se que a liquidação será realizada mediante a partilha do patrimônio da Classe entre os Cotistas, na proporção de suas cotas, após a conclusão da operação e o pagamento de todos os passivos, custos, despesas e encargos devidos pelo Fundo e pela Classe. Como consequência, será feita a entrega aos Cotistas do Fundo de: (i) ativos integrantes da carteira do Fundo, consistentes nas cotas de emissão do RBRX subscritas e integralizadas pelo Fundo, sendo que cada cota do Fundo conferirá ao seu titular o direito de receber cota(s) de emissão do RBRX. A partir dessa amortização, os Cotistas passarão a ser cotistas do RBRX, conforme fator de proporção a ser informado em comunicado ao mercado, a ser publicado pela Administradora previamente à liquidação do Fundo; e (ii) caso o Fundo

detenha recursos em caixa após o pagamento integral de todas as despesas e encargos eventualmente existentes, os valores remanescentes serão distribuídos aos Cotistas, com pagamento efetivo em até D+10 (dez dias úteis) após a entrega dos ativos mencionados no item (i). A liquidação do Fundo, nos termos deste item, está condicionada à realização da operação prevista na Matéria 1, sendo que o fator de proporção será divulgado pela Administradora após a publicação do termo de apuração da presente Consulta Formal, por meio de comunicado ao mercado.

- 1.3. A aprovação da Matéria 1 poderá acarretar na interrupção temporária de negociação das cotas do Fundo, para devida operacionalização.
- 1.4. Determinar que o auditor independente emita parecer sobre a demonstração da movimentação do patrimônio líquido do Fundo e da Classe, compreendendo o período entre a data das últimas demonstrações financeiras auditadas e a data da efetiva liquidação do fundo, manifestando-se sobre as movimentações ocorridas no período. Deverá constar das notas explicativas às demonstrações contábeis do Fundo e da Classe a análise quanto a terem os valores dos resgates sido ou não efetuados em condições equitativas, e de acordo com a regulamentação pertinente, bem como quanto à existência ou não, de débitos, créditos, ativos ou passivos não contabilizados.
- 1.5. Caso aprovada a deliberação constante deste item 1, será concedido aos Cotistas um prazo de 20 (vinte) dias, contados da divulgação do resultado desta Consulta Formal, para apresentarem à Administradora o custo médio de aquisição das cotas que cada Cotista detém na Classe, para fins de apuração de eventual ganho de capital pelo respectivo Cotista e, assim, possibilitando à Administradora proceder ao recolhimento do imposto de renda então devido pelo respectivo Cotista. A Administradora estará autorizada a utilizar o menor valor histórico da cota da Classe para fins de apuração de ganhos de capital com relação a quaisquer Cotistas que não tenham informado o custo médio de aquisição de suas cotas à Administradora no prazo acima citado.
- 1.6. Considerando que, após a liquidação do Fundo, os Cotistas tornar-se-ão cotistas do RBRX, manifestar ciência acerca da existência, no RBRX, de aprovação de critérios de elegibilidade para aquisição de ativos conflitados, devidamente aprovados nos termos da regulamentação aplicável, no âmbito da AGE RBRX.

Foram recebidas respostas de cotistas representando, aproximadamente, 31.266% das Cotas de emissão da Classe, sendo que a matéria colocada em deliberação, conforme descrita acima, restou **aprovada** pelos Cotistas, conforme os percentuais detalhados abaixo:

Quórum qualificado: mínimo 25% (vinte e cinco por cento) das cotas emitidas pela Classe

	Aprovação	Não Aprovação	Abstenção	Resultado
Matéria 1	25.232%	3.301%	1.133%	<u>aprovada</u>

Rio de Janeiro, 22 de setembro de 2025

**BTG PACTUAL SERVIÇOS FINANCEIROS S.A.
DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS**